



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETO**

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas dos funcionários na Prefeitura Municipal de Morada Nova, bem como, da Autarquia Municipal de Trânsito (AMT); Instituto do Meio Ambiente (IMAMN), Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova (IPREMN); Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

### MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, tendo com critério de julgamento: **MAIOR OFERTA**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente termo de referência é justificado para a futura Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como, a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário, com o valor mínimo ofertado de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), valor este estimado pela pesquisa realizada pela Secretaria de Finanças junto à Prefeitura de Russas, ao qual lançou procedimento semelhante recentemente, e, conta tanto com número de funcionários, bem como, folha de pagamento próximo ao do município de Morada Nova

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### Processamento da Folha de Pagamento.

A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

Os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º. da Resolução CMN 3.424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, em consonância com a Resolução CMN 3.338, compreendendo:

- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 2 Saques, totais ou parciais, dos créditos:
- 3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para a movimentação dos créditos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. FONE: (88) 3422.1381







Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

A margem consignável - percentual do salário que o servidor pode comprometer mensalmente com empréstimo consignado será de acordo com o Art. 11° do Decreto Municipal nº 045/2018 - GABINETE. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º. salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos da seguinte forma: D-2 = data para ser repassado o arquivo. D - 1= data da entrega dos recursos pelo Município para a instituição financeira vencedora do certame, e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

#### Pirâmide Salarial

Rendimento Bruto (R\$)	Número de servidores efetivos
De 000,00 à 999,99	08
R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	1.011
R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	615
R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	177
R\$ 4.000,00 a R\$ 5.999,99	65
R\$ 6.000,00 a R\$ 9.999,99	19
Acima de 10.000,00	01
Total de servidores efetivos	1.896

Rendimento Bruto (R\$)	Número de servidores comissionados
De 000,00 à 999,99	34
R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	90
R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	35
R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	24
R\$ 4.000,00 a R\$ 5.999,99	05
R\$ 6.000,00 a R\$ 9.999,99	01
Acima de 10.000,00	
Total de servidores comissionados	189





Rendimento Bruto (R\$)	Número de servidores inativos
De 000,00 à 999,99	242
R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	164
R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	123
R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	13
R\$ 4.000,00 a R\$ 5.999,99	20
R\$ 6.000,00 a R\$ 9.999,99	05
Acima de 10.000,00	
Total de servidores inativos	567

Rendimento Bruto (R\$)	Número de servidores pensionistas
De 000,00 à 999,99	46
R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	32
R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	01
R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	01
R\$ 4.000,00 a R\$ 5.999,99	
R\$ 6.000,00 a R\$ 9.999,99	
Acima de 10.000,00	
Total de servidores pensionistas	80

Rendimento Bruto (R\$)	Número de servidores com contratos temporários
De 000,00 à 999,99	09
R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	55
R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	13
R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	01
R\$ 4.000,00 a R\$ 5.999,99	14
R\$ 6.000,00 a R\$ 9.999,99	01
Acima de 10.000,00	05
Total de servidores com contratos temporários	98

Número de servidores agentes políticos
pointeds
05
13





Acima de 10.000,00	02
Total de servidores agentes políticos	21

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)	6.020.104,75
NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	2.851

A média dos últimos meses do valor mensal bruto da Folha de Pagamento, considerando os servidores ativos, inativos e pensionistas bem como, da Autarquia Municipal de Trânsito (AMT); Instituto do Meio Ambiente (IMAMN), Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova (IPREMN); Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), foi de R\$ 6.020.104,75 (seis milhões, vinte mil, ceno e quatro reais, setenta e cinco centavos).

A previsão da realização do pagamento dos servidores é o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Não faz parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento, sendo que os valores pertinentes à presente contratação referem-se ao valor líquido a ser recebido pelo servidor público municipal da Administração.

#### Atendimento Bancário:

Caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancaria no Município, podendo ser prorrogada por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

O espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura à licitante vencedora, será mediante cessão de uso gratuito.

Horário de atendimento do PAB deverá ser o mesmo do expediente para Município do porte de Morada Nova.

As benfeitorias realizadas passarão a integrar o imóvel cedido, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis que, ao final do Contrato, deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias úteis.

Os serviços de vigilância e limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos ao espaço a ser instalado, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

### DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.







Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

O Município de Morada Nova/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

### DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta tenha sido a de MAIOR VALOR OFERTADO, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, será só de responsabilidade da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior, competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

#### DO CONTRATO

O Município de Morada Nova, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta (MAIOR OFERTA) e convocará outro licitante, observada a ordem crescente de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Morada Nova e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.







#### DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato terá um prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal  $n^{o}$ . 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### DA FONTE DE RECURSOS

O Incremento de Receita decorrente do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrá por conta da Rubrica  $n^{\rm o}$  1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 – Outros Serviços, consignada no Orçamento de 2019.

### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, o pagamento se dará em uma única parcela, em no máximo 03 (três) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Finanças, quando da convocação para assinatura do contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar a execução dos serviços, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências técnicas, legais e operacionais;

Promover a divulgação aos seus servidores municipais dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a CONTRATADA, observadas as disposições do edital e seus anexos;

Indicar os responsáveis/gestores que responderão perante a CONTRATADA na execução do presente instrumento contratual, nomeando um responsável como gestor principal.





#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos e em consonância com sua proposta;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura do Município de Morada Nova;

A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Prefeitura do Município de Morada Nova a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento;

A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Prefeitura do Município de Morada Nova rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o explicitado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;

A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Prefeitura do Município de Morada Nova, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;

A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes públicos e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

A CONTRATADA deverá proceder, imediatamente, o bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução das ações decorrentes da abertura de contas e demais serviços ora contratados;

A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos da Prefeitura do Município de Morada Nova na operacionalização do sistema de pagamento;

A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura do Município de Morada Nova, de maneira competitiva no mercado;

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, N°. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. FONE: (88) 3422.1381





A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura do Município de Morada Nova;

A CONTRATADA deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pela Prefeitura do Município de Morada Nova no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

A CONTRATADA deverá solicitar anuência à Prefeitura do Município de Morada Nova em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura do Município de Morada Nova ou com os agentes públicos municipais;

A CONTRATADA deverá fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela Prefeitura do Município de Morada Nova.

Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente as Resoluções 3.402/06, 3424/06 e Circular 3.338/06 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares.

À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais da CONTRATANTE.

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 2. Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 5. Comportar-se de modo inidôneo:
- 6. Cometer fraude fiscal:
- 7. Fizer declaração falsa:
- 8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei  $n^{\varrho}$  8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de Morada Nova poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;





Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja cuipa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

SECRETÁRIO DE FLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA







### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.	
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA, E DO OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
	QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
contracto publico interno, con CNPJ/MF sob o nº, Sr.(a), Sr.(a), inscrita no portador(a) CPF nº de acordo com o Edital de preceitua a Lei Federal nº. Federal nº 10.520/02, de 17 cláusulas e condições a seguir	DE MORADA NOVA, através da Secretaria de
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA F	'UNDAMENTAÇÃO LEGAL
08/08/2000, alterados pelos nº 5.450, de 31/05/2005 e posteriores – Lei de Licitaçã Decreto nº 6.204/07, Lei Com de 07 de Agosto de 2014, Lei 07 de julho de 2011 que alte.	trato no PREGÃO PRESENCIAL Nº, pelas disposições da Lei 7/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações ées, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, plementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de ra o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas posições estabelecidas no presente contrato.
CLAUSULA SEGUNDA - DO O	ВЈЕТО
funcionários na Prefeitura Mu (AMT); Instituto do Meio Am Morada Nova (IPREMN); Se	ão financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, e salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas dos inicipal de Morada Nova, bem como, da Autarquia Municipal de Trânsito biente (IMAMN), Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de rviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a operacionalização de talação e exploração de posto de atendimento, em conformidade com o







### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo incremento de receita, em virtude exclusividade do pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas o valor de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO
4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência de () meses, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
5.1 - O Incremento de Receita decorrente do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrá por conta da Rubrica nº 1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 – Outros Serviços, consignada no Orçamento de 2019.
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 7.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, o pagamento se dará em uma única parcela, em no máximo 03 (três) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Finanças, quando da convocação para assinatura do contrato

regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

providências cabíveis.

- 8.1 Fiscalizar a execução dos serviços, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências técnicas, legais e operacionais.
- 8.2 Promover a divulgação aos seus servidores municipais dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a CONTRATADA, observadas as disposições do edital e seus anexos;
- 8.3 Indicar os responsáveis/gestores que responderão perante a CONTRATADA na execução do presente instrumento contratual, nomeando um responsável como gestor principal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. FONE: (88) 3422.1381





### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos e em consonância com sua proposta;

9.2 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura do Município de Morada Nova;

9.4 - A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Prefeitura do Município de Morada Nova a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento;

9.6 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Prefeitura do Município de Morada Nova rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o explicitado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;

9.7 - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Prefeitura do Município de Morada Nova, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

9.8- A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;

9.9 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;

9.10 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes públicos e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

9.11 - A CONTRATADA deverá proceder, imediatamente, o bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

9.12 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução das ações decorrentes da abertura de contas e demais serviços ora contratados;

9.13 - A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos da Prefeitura do Município de Morada Nova na operacionalização do sistema de pagamento;

9.14 - A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura do Município de Morada Nova, de maneira competitiva no mercado;

9.15 - A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura do Município de Morada Nova;

9.16 - A CONTRATADA deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pela Prefeitura do Município de Morada Nova no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

9.17 - A CONTRATADA deverá solicitar anuência à Prefeitura do Município de Morada Nova em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura do Município de Morada Nova ou com os agentes públicos municipais:





9.18 - A CONTRATADA deverá fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela Prefeitura do Município de Morada Nova.

9.19. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente as Resoluções 3.402/06, 3424/06 e Circular 3.338/06 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares.

9.20. A CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei  $n^{o}$  10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal:
- 10.1.7. Fizer declaração falsa;
- 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:





- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 11.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

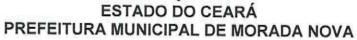
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova (CE), de	de 20
Secretaria	5
Prefeitura Municipal de Morada Nova	
CONTRATANTE	







Nome do Representante Instituição Financeira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
01		
Nome:		
CPF/MF:		
02		
Nome:		
CPF/MF:		







## ANEXO III- FICHA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO:  acordo com as esp Edital.	ecificações	s e quantitativos previstos	no Anexo I - Termo	de Referência
RAZÃO SOCIAL DA LI	CITANTE			
NOME DE FANTASIA:			- Same of the same	
CNPJ:				
ENDEREÇO COMPLET	о:			Nº
BAIRRO:		CIDADE:	CEP:	
FONE/FAX:				
ENDEREÇO ELETRÔN	ICO DO LICI	TANTE:		
DADOS CREDENCIAD	D:			
RG №:				
CPF Nº:				





# ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A Instituição Financeira decla	ra, sob as	penas da Lei, (	que até a pres	sente data
inexistem fatos impeditivos Licitatório, ciente da obrigatorie	para sua	habilitação	no presente	Processo
de_		de 20		





#### ANEXO V

## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

## DECLARAÇÃO

A Instituição Financeira _	, CNPJ nº	, com sede
Pregão Presencial n.º empregado menor de 1	declara, em atendimento ao previ que não possui em seu o 8 (dezoito) anos em trabalho notu eis) anos em qualquer trabalho.	sto no edital do quadro de pessoal
,	de de 20	
(assinati	ıra e identificação do responsável lega	al)
OBS.: Se a Instituição Financeira p que maior de 14 (quatorze) anos,	oossuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condiç deverá declarar essa condição.	ão de aprendiz, desde





#### ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA

Atr	vés do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, su	sidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições
previstas neste P	egão Presencial nº

Declaramos, ainda que nos preços apresentados, bem como nos lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas de impostos, taxas, entre outros.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores da presente licitação.

tem	Descrição	Valor
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas dos funcionários na Prefeitura Municipal de Morada Nova, bem como, da Autarquia Municipal de Trânsito (AMT); Instituto do Meio Ambiente (IMAMN), Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova (IPREMN); Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I	

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ №:
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
DATA:

(Assinatura do Representante Legal)







ANEXO VII





#### **DECRETO Nº 063/2009**

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art.75 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 1º da Lei nº. 1517, de 30 de dezembro de 2009; e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios a serem adotados no sistema de folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Morada Nova em relação às consignações compulsórias e facultativas.

#### DECRETA:

- Art. 1° As consignações no sistema de folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Morada Nova são classificados em:
  - I. Compulsórias; e,
- II. Facultativas.
- § 1° Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou ordem judicial, compreendendo:
  - I. Contribuições previdenciárias;
- II. Pensões alimentícias:
- III. Imposto de renda na fonte;
- IV. Restituições e indenizações ao erário municipal;
- V. Benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;
- VI. Decisões judiciais ou administrativas; e,
- VII. Outros descontos obrigatórios instituídos por lei.
- § 2° Consignações facultativas são os descontos autorizados pelo servidor publico ativo, inativo e pensionista que, com a interveniencia da Administração, se efetuam por contrato, acordo, convenção ou convênio entre o consignante e o consignatarios, compreendendo:
  - Mensalidades em favor de entidade sindical, na forma do art.8°, inciso IV da Constituição Federal;
  - II. Mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes;
  - III. Previdência complementar do servidor de consignataria prevista nos incisos IV e V do art. 2° deste Decreto;

a



FL.<u>58</u>

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE MORADA NOVA

- IV. Prêmio seguro de vida do servidor de consignataria prevista nos incisos IV en de la consignataria prevista no consignataria previs
- V. Prestação referente à aquisição de imóvel residencial destinado à moradia do servidor:
- VI. Prestação de previdência privada referente a planos de pecúlio, saúde e seguro de vida;
- VII. Prestação referente a plano de saúde;
- VIII. Prestação referente a plano odontológico;
- IX. Empréstimos contraídos através de instituições creditícias.
- Art. 2° Somente poderão ser admitidas como entidades consignatarias para efeito das consignações facultativas:
  - I. Órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta;
  - II. Entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos;
  - III. Entidades sindicais representativas de servidores públicos e categorias funcionais;
  - IV. Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde e seguro de vida;
  - V. Seguradoras que operem com plano de seguro de vida;
  - VI. Entidades administradoras de planos de saúde e planos odontológicos;
  - VII. Instituições crediticias.
- § 1º A criação dos códigos das entidades consignatarias será de competência exclusiva da Secretaria da Administração, órgão gestor do sistema de folha de pagamento.
- § 2° As entidades previstas neste artigo somente poderão ser aceitas como consignatarias, nos termos deste Decreto, se:
  - I. Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de contribuição da seguridade social;
  - Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de tributos federais, estaduais e municipais;
  - III. Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos de suas atividades finalisticas, e
  - IV. Estiverem devidamente registradas no cadastro de consignatarios junto ao gestor do sistema de folha de pagamento.
- § 3° A comprovação dos quesitos citados no parágrafo anterior far-se-à por meio de certidões emitidas pelos correspondentes órgãos, atestando as respectivas quitações das entidades consignataria.
- § 4º As entidades previstas nos incisos de II a VI, do art. 2º deste Decreto, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria da Administração, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no sistema de folha de pagamento.

R





- § 5° O cadastramento ou a permanência no sistema de folha de pagamento fica condicionada a comprovação de num mínimo de 20(vinte) consignantes, salvo as Associações de Classe e os Sindicatos.
- **Art. 3°** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, e em nenhum caso poderá resultar em saldo negativo na folha de pagamento do servidor publico municipal.

Parágrafo único. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração de cada servidor, exceto quando houver prestação referente a aquisição da casa própria, que poderá chegar a 70% (setenta por cento).

- Art. 4° Se após a averbação das consignações compulsórias ocorrer a possibilidade da remuneração liquida ficar negativa, o processamento dos descontos referente as consignações facultativas admitir-se-á apenas as de nível de prioridade, conforme definidas a seguir, até o limite consignável estabelecido neste Decreto, excluindo-se as demais:
  - Prestações referentes à aquisição de imóvel residencial destinado à moradia do servidor:
  - II. Mensalidades em favor de entidade sindical;
  - III. Contribuições para seguro de vida;
  - IV. Contribuições para plano de saúde:
  - V. Contribuição para planos odontológicos;
  - VI. Contribuição para previdência complementar;
  - VII. Contribuições para planos de pecúlio;
- VIII. Mensalidades de custeio de entidades de classe, associações e cooperativas:
  - IX. Empréstimos contraídos através de instituições crediticias.
- Art. 5° As consignações facultativas poderão ser canceladas:
  - Por interesse do gestor do sistema de folha de pagamento;
  - Por interesse da consignataria, expresso através de solicitação formal encaminhada ao gestor do sistema da folha de pagamento;
  - III. A pedido do servidor mediante expediente endereçado ao gestor do sistema de folha de pagamento, com exceção das consignações constantes das alíneas "a", "b" e "f" do § 2° do art.1° deste Decreto.
- **Art. 6°** O Diretor do Departamento de Recursos Humanos somente poderá proceder as consignações facultativas na folha de pagamento, mediante autorização previa e formal do servidor e após o cadastramento dos respectivos códigos de descontos junto ao órgão gestor do sistema de folha de pagamento.
- § 1º A solicitação de cadastramento de códigos de consignação facultativa devera ser feita ao órgão gestor do sistema de folha de pagamento, mediante a apresentação por parte da







- § 2º A Apresentação e o arquivamento do termo de autorização do servidor no departamento de Recursos Humanos para consignações facultativas, é condição fundamental para a inclusão dos descontos na folha de pagamento.
- **Art. 7º** Não será permitida a folha de pagamento, a qualquer titulo, a materialização de ressarcimentos, compensações, encontros de cotas ou acerto financeiros entre entidades consignatarias e consignados que impliquem quaisquer tipos de créditos aos servidores.
- **Art. 8°** O encaminhamento de meios magnéticos para processamento dependera de previa análise do órgão gestor do sistema de folha de pagamento, devendo atender as especificações e prazos por eles definidos, sob pena de recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês.
- **Art. 9°** A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, por dividas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores juntos às entidades consignataria.
- Art. 10. A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos neste decreto ou não autorizados pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida do código autorizado, e a não suspensão da consignação solicitada pelo servidor consignante, implicara na suspensão sumária, temporária ou definitiva do código de consignação no sistema, bem como a aplicação pelo órgão gestor de sanções à entidade consignataria, na forma da Lei, e a abertura de sindicância para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas.
- Art. 11. Para a cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas a Administração Publica Municipal cobrara dos consignatarios um percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor consignado.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o *caput* deste artigo não se aplica as instituições crediticias oficiais, devendo o percentual dessas entidades ser pactuado em separado, através de contratos e convênios.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de dezembro de 2009.

GLAUBER BARBOSA CASTRO,

Prefeito Municipal.



Silves do de Lichaedo

DECRETO Nº 045/2018 - GAB.

REGULAMENTA O ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.126/00, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBICOS, DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova;

#### DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos do Sistema de Pessoal da Administração Municipal devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

#### Art. 2°. Considera-se, para fins deste Decreto:

- I consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
- II consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;
- III consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e
- IV consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.





Art. 3°. São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimenticia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V – reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Municipal;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII – mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 251, inciso III, da Lei Municipal nº 1.126/00;

IX – taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração Municipal;
 e

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4°. São consideradas consignações facultativas:

 I – mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;

II – mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender a servidor público municipal;

III – contribuição para planos de saúde e odontológicos patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de





FL. 63

planos de saúde;

IV – contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal:

VI – prestação referente a imóvel adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;

VII – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender a servidor público municipal, e por instituição oficial de crédito; e

VIII – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais.

Art. 5°. Podem ser mantidas, no Sistema de Pessoal da Administração Municipal, as rubricas de descontos facultativos referentes a seguro de vida e planos de saúde dos servidores, cujo patrocínio seja de entidades sindicais e de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais.

Art. 6°. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 7°. Os consignatários de que trata o art. 4°, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa aos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, instruída da comprovação de





FL. 64

Morara ward re

autorização de cada servidor.

- Art. 8°. Somente será habilitado como consignatário facultativo, ressalvados os órgãos e entidades da própria Administração Municipal e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, aquele que apresentar junto à Secretaria de Administração o Formulário de Credenciamento de Consignatário (Anexo único) devidamente preenchido e os seguintes documentos:
- I Para cooperativas, entidades de classe, associações e clubes:
- a) Estatuto devidamente registrado:
- b) Ata da última eleição e posse da diretoria;
- c) Autorização de funcionamento:
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidões negativas de débitos municipais;
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), relativamente ao responsável pela consignatária;
- g) Ata da Assembleia Geral contendo a deliberação sobre o valor da mensalidade a ser descontado do servidor;
- h) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados; e
- Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidade sindical;
- II Para entidades fechadas e abertas de previdência privada ou entidades administradoras de Planos de Saúde, Odontológico ou de Seguro de Vida:
- a) Estatuto Social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério da Previdência Social;
- b) Autorização de Funcionamento;







- c) Certidões negativas de débitos municipais;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), relativamente ao responsável pela consignatária.
- III Para entidades de crédito imobiliário:
- a) comprovante de registro do mutuante no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) ou documento equivalente;
- b) cópia do contrato de mútuo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), relativamente ao responsável pela consignatária.
- IV Para instituição de crédito:
- a) Estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Autorização de funcionamento (Carta Patente);
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão negativa de débitos municipais; e
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), relativamente ao responsável pela consignatária;

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade que pleitear código de consignação para descontos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA GABINETE DO PREFEITO

sins são de Lichage

relativos à plano de saúde, plano odontológico ou a qualquer outro benefício social, na modalidade de terceirização, deverá apresentar o respectivo contrato ou convênio firmado com o prestador do serviço.

Art. 9°. As entidades sindicais e de classe, associações, clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais e cooperativas devem disponibilizar, quando solicitados pela Administração Municipal, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 10°. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Observado o princípio da economicidade, a Secretaria de Administração poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo, delegandose esta competência ao Dirigente Máximo, no âmbito das Entidades da Administração Indireta.

Art. 11°. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias:

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa do transporte:

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA GABINETE DO PREFEITO

Siles so de Lioing

VIII – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno; e

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Art. 12°. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1°. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

I - pensão alimentícia voluntária;

II – contribuição para planos de pecúlio;

III – mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V – amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VI – contribuição para planos de saúde e odontológicos;

VII – contribuição para seguro de vida; e

VIII – amortização de financiamentos de imóveis residenciais.

§3º. Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de





Silvesão de Licitique FL. 68

modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de rata wordo correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 13°. Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da Administração Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) no caso de mensalidade para o custeio das entidades e associações de classe e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) nos demais casos, por linha impressa no contracheque de cada servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias, e recolhidos mensalmente aos respectivos cofres públicos, pelos órgãos executores da folha de pagamento.

Art. 14°. Não são permitidos na folha processada ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 15°. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 16°. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse da Administração;

 II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão setorial de recursos humanos; ou

 III – a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão setorial de recursos humanos.

Art. 17º. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a





FL. 69

cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na more do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

 I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical será cancelada mediante a apresentação do requerimento formalizado junto a respectiva entidade; e

 II – a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 18°. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, impõe ao dirigente do órgão setorial de recursos humanos o dever de suspender a consignação e comunicar ao órgão competente, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato omissivo do dirigente do órgão setorial poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civiladministrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 19°. O disposto neste Decreto aplica-se também aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados vinculados ao Sistema de Pessoal da Administração Municipal.

Art. 20°. A Secretaria de Administração expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 21°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de agosto de 2018.



JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA Prefeito Municipal





## ANEXO ÚNICO

### CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS

(DECRETO Nº 045, de 01 de AGOSTO de 2018)

#### I - Dados da Entidade

Razão Social			CNPJ	
Endereço			Complemento	
Bairro	Município	lUF	CEP	
Telefone	Fax	E-mail		
Banco	Agência	Conta	Corrente	
II – Dados do(s) Presid	lente(s)/ Diretor(es)			
Nome:			CPF	
Cargo:			E-mail	
Nome:			CPF	
Cargo:			E-mail	
Nome: Cargo:			CPF E-mail	
IV – Solicitação de Cre				
Solicitamos o credence Governo do Distrito Fina(s) seguinte(s) moda	ederal nos termos do Dec	a identificada e reto nº 28.195	como Consignatário junto ao i, de 16 de agosto de 2007,	
<ul> <li>( ) Mensalidade – En</li> <li>( ) Plano de Saúde</li> <li>( ) Seguro de Vida</li> <li>( ) Empréstimo</li> <li>( ) Mensalidade ensir</li> <li>( ) Benefícios sociais</li> </ul>	tidades	<ul> <li>( ) Mensalidade – Cooperativa</li> <li>( ) Plano Odontológico</li> <li>( ) Previdência Privada</li> <li>( ) Habitação</li> <li>( ) Pensão Voluntária</li> <li>( ) Consórcio</li> </ul>		
Assinatura do(s) Presi	dente(s) / Diretor(es)			

